



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e a sua Presidenta no uso das atribuições e em conformidade com o que dispõe o Art. 33 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte resolução:

## **RESOLUÇÃO N.º 009/2015**

**SÚMULA:** Institui na Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul-PR "O PROGRAMA VEREADORES MIRINS" e da outras providências.

**Art. 1.º.** Institui na Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul o "PROGRAMA VEREADOR MIRIN", com a participação de alunos do Ensino Fundamental e Médio das instituições da rede Pública e particular de ensino do município de Laranjeiras do Sul.

**Art. 2.º.** O "PROGRAMA VEREADORES MIRINS", terá como objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul e as escolas Públicas e Privadas do município.

**Parágrafo Único:** - O Programa permitirá ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira e o entrosamento com as ações políticas a serem desenvolvidas visando sempre formar futuros líderes dentro da nossa sociedade.

**Art. 3.º.** O Poder Legislativo realizará, em data e horário a ser definida pela presidência, a sessão do Programa nas dependências do Plenário da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul.

**§ 1.º -** O "PROGRAMA VEREADORES MIRINS" do Município de Laranjeiras do Sul será constituído por estudantes da 8ª série do ensino fundamental, e, pela 1ª e 2ª série do ensino Médio, devidamente matriculados, em idade própria.

**§ 2.º -** O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá a cada dois anos, no segundo semestre, em data acordada pela CMLS e pelos Colégios, observada a rotina de trabalhos na Câmara Municipal.

**§ 3.º -** A Legislatura terá a duração de um mês, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos vereadores e findando-se com a redação de autógrafos dos Projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação em edital.

**Art. 4.º.** O "PROGRAMA VEREADORES MIRINS" do Município de Laranjeiras do Sul, será composto por alunos do Ensino Fundamental e Médio das instituições da rede Pública e particular de ensino do município de Laranjeiras do Sul, utilizando-se o mesmo nº de vereadores da Câmara Municipal.

**§ 1.º -** Ao tomarem posse, os vereadores do "PROGRAMA VEREADORES MIRINS" de Laranjeiras do Sul prestarão o seguinte compromisso: "PROMETO EXERCER FIELMENTE COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL".

**Art. 5.º -** As Escolas Pública e Privada do Município de Laranjeiras do Sul elegerá seu representante ao "PROGRAMA VEREADOR MIRIN".

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cmis.pr.gov.br](mailto:camara@cmis.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

**Parágrafo Único:** O vereador do Programa Vereadores Mirins poderá contar com a ajuda de um assessor parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de Ensino em que estiver matriculado.

**Art. 6º -** Os representantes de cada escola eleitos se reunirão em reunião no Plenário da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, para elegerem a Mesa Diretora do Programa Vereadores Mirins.

**§ 1º -** A mesa diretora do "PROGRAMA VEREADORES MIRINS", será composta dos seguintes cargos.

- I - Presidente.
- II - Vice-presidente.
- III - 1º Secretário.
- IV - 2º Secretário.

**Art. 7º -** As escolas participantes deste programa deverão apresentar por escrito à Mesa Diretora da Câmara Municipal, no prazo de cinco dias antecedentes as eleições da mesa do "Programa Vereadores Mirins", o nome do candidato e qual escola o mesmo pertence.

**Art. 8º -** A escolha da Mesa Diretora do Programa será feita através de voto nominal aberto, em plenário, onde votarão os representantes das escolas participantes com a supervisão e organização da Câmara Municipal, sendo eleitos os candidatos mais votados.

**Art. 9º -** Terão os representantes do Programa prerrogativas de apresentarem proposições, onde serão encaminhadas à Mesa Diretora da Câmara Municipal, que "PODERÁ" transformar em proposições legislativas oficiais para deliberação dos membros da Câmara Municipal.

**§ Único -** Os representantes do Programa poderão ainda, utilizar-se da Tribuna da Câmara Municipal, para apresentarem indicações, reclamações e sugestões de interesse público da escola e da cidade.

**Art. 10º -** Fica facultado ao Presidente da Câmara Municipal promover palestras sobre o Processo Legislativo, para esclarecer aos alunos matriculados nas séries agraciadas com o Programa sobre a tramitação das proposições utilizando os vereadores e servidores do próprio Poder Legislativo.

**Art. 11º -** A Mesa da Câmara Municipal, mediante ato de sua prerrogativa a criação do Regimento Interno do Programa, assim como normalizará a consecução de todo o trabalho relativo ao mesmo.

- I - O cronograma de atividades da organização.
- II - As orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados.
- III - A eleição dos Vereadores Mirins no âmbito de suas respectivas escolas.
- IV - As normas para Mesa Executiva; e
- V - A realização dos trabalhos da sessão plenária.



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

**§ 1º -** O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva, composta por vereadores, encarregados de implementar todos os procedimentos necessários para realização da sessão do Programa no Município de Laranjeiras do Sul.

**Art. 12º -** No final da Legislatura do Programa, em sessão solene organizada pela Câmara Municipal será entregue um Diploma ou Certificado aos jovens vereadores eleitos.

**Art. 13º -** Demais normas necessárias ao cumprimento desta resolução, serão baixadas mediante ato administrativo da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul.

**Art. 14º -** A Mesa Diretora comunicará através de ofício a direção das escolas a data e horário da realização do Programa previsto nesta lei.

**§ Único -** A Mesa diretora da Câmara Municipal, fará reuniões com os diretores das escolas para prestar todas as informações necessárias do processo a ser seguido.

**Art. 15º -** Fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado a realizar despesas decorrentes com a execução desta Resolução, oriundas de dotações orçamentárias, próprias, suplementares se necessárias.

**Art. 16º -** Revogando-se a disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

"Programa Vereador Mirim" de Laranjeiras do Sul, 04 de novembro de 2015.

  
DARCI MASSUQUETO  
Presidente